



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Adustina

1

Quinta-feira • 14 de Janeiro de 2021 • Ano VI • Nº 1245

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Adustina publica:

- **Portaria SME Nº 001, de 14 de Janeiro 2021** - Dispõe sobre a transferência, renovação e matrícula de novos alunos na Rede Pública Municipal de Ensino de Adustina para o ano letivo de 2021.
- **Parecer Nº 01/2021 Processo Nº 01/2021** - Análise e Aprovação do Calendário Escolar Municipal para o Ano de 2021 do Sistema Municipal de Ensino de Adustina nos termos da Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020 e sua respectiva regulamentação.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Portarias



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SME Nº 001, de 14 de janeiro 2021

Dispõe sobre a transferência, renovação e matrícula de novos alunos na Rede Pública Municipal de Ensino de Adustina para o ano letivo de 2021.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ADUSTINA**, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de estabelecer os procedimentos para a matrícula na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2021 e dar outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam regulamentados por esta Portaria, as normas, procedimentos e cronogramas referentes a renovação de matrícula, transferência de estudantes entre Escolas da Rede Municipal, matrículas de estudantes oriundos de outras Redes de Ensino, bem como matrículas das unidades escolares conveniadas.

§ 1º Os estudantes concluintes da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino terão asseguradas vagas em Unidades Escolares Municipais, no 1º ano do Ensino Fundamental.

§ 2º A data de corte etário vigente em todo o território nacional, para todas as redes e instituições de ensino, públicas e privadas, para matrícula inicial na Educação Infantil, etapa pré-escolar, aos 4 (quatro) anos de idade, e no Ensino Fundamental aos 6 (seis) anos de idade, é aquela definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, ou seja, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula, conforme estabelece o artigo 2º da Resolução nº 2, de 9 de outubro de 2018 do Conselho Nacional de Educação.

Art. 2º. Fica assegurada a matrícula do estudante matriculado e regularmente frequente até o final do ano letivo de 2020.

§ 1º Será garantida a renovação da matrícula no mesmo turno em que o estudante cursou o ano letivo de 2020, desde que haja a etapa, ano ou estágio subsequente, e quando de interesse do responsável legal pelo estudante, a mudança de turno ficará condicionada à existência de vaga no turno pretendido.

*Av. José Joaquim de Santana, s/n – CEP 48.435-000 - CNPJ 16.298.929-0001/89
E-mail: seducacaoadustina@gmail.com
Tel/Fax: (75) 3496 2148 – Adustina – Bahia*



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 2.º A Unidade Escolar deve atualizar os dados do estudante no momento da renovação da matrícula.

§ 3.º A renovação da matrícula do estudante em débito com documentação fica condicionada a quitação das pendências junto à Secretaria Escolar.

§ 4.º Nos documentos escolares deverão constar os elementos previstos nos incisos I, II, III, IV e V, do artigo 21, da Portaria SME Nº. 005, de 9 de setembro de 2020, bem como os incisos I, II, III e IV, do artigo 22 do mesmo dispositivo.

Art. 3.º. Considera-se nova matrícula o ingresso ou regresso de estudante à Rede Pública Municipal de Ensino, em qualquer etapa (creche ou pré-escola) da Educação Infantil, anos iniciais ou finais do Ensino Fundamental e estágios da Educação de Jovens e Adultos.

§ 1.º Para fins do caput deste artigo, considera-se regresso o estudante já matriculado na Rede Pública Municipal desde o ano de 2020.

§ 2.º Para fins do caput deste artigo, considera-se ingresso o estudante oriundo da Rede Particular e aquele que atualmente não está vinculado a nenhuma rede de ensino.

Art. 4.º. A nova matrícula será realizada na Unidade Escolar em que o aluno pretende estudar, de 19 de janeiro a 05 de fevereiro de 2021.

Parágrafo único. O Centro de Educação Infantil Hilda Santana Ribeiro, realizará novas matrículas nas turmas do Berçário, Creche I e Creche II, em caráter de espera, considerando a imprevisibilidade do retorno às atividades pedagógicas presenciais.

Art. 5.º. O número de estudantes por classe deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta de ensino, atentando-se para a capacidade física de cada sala de aula.

Art. 6.º. Em decorrência da pandemia da Covid-19, acrescenta-se a possibilidade de introdução do ensino híbrido respeitando o distanciamento social. A oferta de vagas para as turmas obedecerá às seguintes determinações:

- **Educação Infantil (Pré I e Pré II)** – número mínimo de 12 (doze) e máximo de 18 (dezoito) alunos por turma.
- **Ensino Fundamental (Anos Iniciais - 1º e 2º ano)** - número mínimo de 12 (doze) e máximo de 18 (dezoito) alunos por turma.
- **Ensino Fundamental (Anos Iniciais - 3º ao 5º ano)** – número mínimo de 16 (dezesseis) e máximo de 24 (vinte e quatro) alunos por turma.
- **Ensino Fundamental (Anos Finais - 6º ao 9º ano)** – número mínimo de 20 (vinte) e máximo de 28 (vinte e oito) alunos por turma.
- **Educação de Jovens e Adultos (Segmentos I e II)** – número mínimo de 20 (vinte) e máximo de 30 (trinta) alunos por turma.

*Av. José Joaquim de Santana, s/n – CEP 48.435-000 - CNPJ 16.298.929-0001/89
E-mail: seducacaoadustina@gmail.com
Tel/Fax: (75) 3496 2148 – Adustina – Bahia*



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 7º. No ato da nova matrícula, os estudantes maiores de 18 (dezoito) anos, ou responsáveis deverão apresentar os seguintes documentos:

- I- Histórico Escolar ou Declaração de Transferência (original);
- II- Cópia da Certidão de Registro Civil ou da Cédula de Identidade, com o respectivo original, para fins de conferência;
- III- CPF (se houver);
- IV- 01 foto 3 x 4 recente;
- V- Cópia do Cartão de Vacinação atualizado, com o respectivo original, para fins de conferência;
- VI- Cartão do SUS (cópia);
- VII- Laudo Médico opcional, para aluno com deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação.
- VIII- Cópia do comprovante de residência atualizado, com o respectivo original, para fins de conferência;
- IX- Cartão do Bolsa Família com número do NIS (cópia).

§ 1.º Será aceito, excepcionalmente, Declaração de Escolaridade, original, assinado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar a etapa ou modalidade de ensino, a etapa/ano/estágio em que o estudante estará apto a cursar no ano letivo de 2021. Os responsáveis legais ficarão obrigados a apresentar o Histórico Escolar, impreterivelmente, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a matrícula.

§ 2.º A matrícula do estudante transferido só se concretiza regularmente, após apresentação do respectivo Histórico Escolar. Caso se verifique irregularidade, deverá a Unidade Escolar, que recebeu o estudante, promover a regularização dentro de 60 (sessenta) dias.

§ 3.º O original do Histórico Escolar e as cópias dos documentos de que trata o art. 7º desta Portaria devem ficar retidos na Unidade Escolar e mantidos na pasta do estudante.

Art. 8º. Em virtude da pandemia da Covid-19, para o ano letivo de 2021, no ato da matrícula, os responsáveis deverão assinar o Termo de Ciência (Anexo I), sobre o desenvolvimento das atividades pedagógicas não presenciais e presenciais.

Art. 9º. Estudantes cursando Anos Finais do Ensino Fundamental, com idade superior a 15 (quinze) anos deverão ser matriculados na Educação de Jovens e Adultos (EJA), exceto àqueles das unidades escolares localizadas na zona rural e que não ofereçam EJA.

Parágrafo único. Fica vedada a matrícula dos estudantes com idade inferior a 15 (quinze) anos em curso de Educação de Jovens e Adultos.

Art. 10. A matrícula dos estudantes da educação especial seguirá os mesmos procedimentos dos demais estudantes.

*Av. José Joaquim de Santana, s/n – CEP 48.435-000 - CNPJ 16.298.929-0001/89
E-mail: smeducacaoadustina@gmail.com
Tel/Fax: (75) 3496 2148 – Adustina – Bahia*



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 11. No ato da matrícula, o responsável legal pelo estudante menor de dezoito anos deverá assumir junto à Unidade Escolar a corresponsabilidade pelas ações do estudante no âmbito escolar.

Art. 12. É imprescindível que no ato da matrícula sejam respeitadas as medidas preventivas recomendadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS):

I- Uso obrigatório de máscara dos profissionais da Unidade Escolar, bem como do responsável legal;

II- Manter distância de pelo menos 1 metro;

III- Uso de álcool em gel 70%.

Art. 13. Durante os períodos de recesso escolar, a exemplo do junino, a Secretaria da Unidade Escolar deverá funcionar nos seus turnos de atendimento ou em horário especial.

Art. 14. A Unidade Escolar deverá conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e suas eventuais alterações, afixando-as em local de fácil acesso e visibilidade na Escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda a Comunidade Escolar.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Adustina- BA, 14 de janeiro de 2021.

Ivone Gonçalves Príncipe
Secretária Municipal de Educação

Av. José Joaquim de Santana, s/n – CEP 48.435-000 - CNPJ 16.298.929-0001/89
E-mail: smeducacaoadustina@gmail.com
Tel/Fax: (75) 3496 2148 – Adustina – Bahia



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ANEXO I

**TERMO DE CIÊNCIA SOBRE O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES
PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS E PRESENCIAIS**

Eu, _____, responsável pelo(a)
aluno(a) _____, com ___ anos
de idade, nascido(a) em ___/___/___, regularmente matriculado(a)/rematriculado(a)
nesta Unidade de Ensino _____, no(a)
_____ etapa/ano/estágio do(a) _____, turno
_____, estou ciente que:

O(a) aluno(a) retornará às Atividades Pedagógicas Não Presenciais, sendo obrigatório o cumprimento e a realização destas atividades para fins de cômputo da carga horária anual e desempenho escolar. Além disso, serei informado(a) antecipadamente pela escola, quanto à possibilidade de retorno com atividades pedagógicas presenciais e não presenciais intercaladas.

Declaro também ter conhecimento dos cuidados e protocolos de segurança emitidos pelas autoridades competentes referentes à Covid-19 e me comprometo a não enviar para a escola o(a) aluno(a), quando apresentar sintomas gripais ou caso alguém da família e/ou do convívio diário estiver com os mesmos sintomas.

Adustina, BA ___ de _____ de _____.

Assinatura do(a) responsável

Funcionário(a) responsável pela matrícula

*Av. José Joaquim de Santana, s/n - CEP 48.435-000 - CNPJ 16.298.929-0001/89
E-mail: smeducacaoadustina@gmail.com
Tel/Fax: (75) 3496 2148 - Adustina - Bahia*



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II

**ETAPAS E MODALIDADES DE ATENDIMENTO NA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO DE ADUSTINA**

Unidade Escolar	Etapas e Modalidades de Atendimento												
	Educação Infantil			Ensino Fundamental		Ensino Fundamental na modalidade Educação de Jovens e Adultos					Curso de Formação de Professores na Modalidade Normal em nível médio		
	Creche Berçário e Creche I, II e III	Pré-escola		Anos Iniciais 1º ao 5º	Anos Finais 6º ao 9º	Segmento I Estágios			Segmento II Estágios		Anos		
		Pré I	Pré II			1	2	3	4	5	2º	3º	4º
						1º	2º/3º	4º/5º	6º/7º	8º/9º			
1 Centro de Educação Infantil Hilda Santana Ribeiro	X	X											
2 Escola Municipal Clarival Dantas Trindade		X	X	X									
3 Escola Municipal Santo Antônio		X	X	X									
4 Escola Municipal Bela Vista	X	X	X	X	X								
5 Colégio Municipal Nossa Senhora da Conceição		X	X	X	X								
6 Escola de 1º Grau Presidente Itamar Franco			X	X									
7 Escola Municipal Professora Maria da Anunciação Rocha		X	X	X									
8 Colégio Municipal de Adustina					X	X	X	X	X	X	X	X	X

Av. José Joaquim de Santana, s/n – CEP 48.435-000 - CNPJ 16.298.929-0001/89
E-mail: smeducacaoadustina@gmail.com
Tel/Fax: (75) 3496 2148 – Adustina – Bahia

Atos Administrativos



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADUSTINA - BAHIA

Interessado: Secretaria Municipal de Educação de Adustina		
ASSUNTO: Análise e Aprovação do Calendário Escolar Municipal para o Ano de 2021 do Sistema Municipal de Ensino de Adustina nos termos da Lei Federal n° 14.040, de 18 de agosto de 2020 e sua respectiva regulamentação.		
Conselheira Relatora: Suely Reis dos Santos		
PROCESSO Nº 01/2021		
PARECER Nº 01/2021	() Câmara de Educação Básica () Câmara de Legislação e Normas (x) Conselho Pleno	APROVADO EM: 17/12/2020

I. RELATÓRIO

Embasado na Resolução CME nº 01/2020, de 08 de setembro de 2020, o presente documento trata da aprovação e da análise do Calendário Letivo do ano de 2021 do Sistema Municipal de Ensino de Adustina, conforme solicitado pela Secretária Municipal de Educação, Ivone Gonçalves Príncipe, via ofício 010/2020, o mesmo está datado da Secretaria Municipal de Educação em 16/12/2020 e recebido pelo CME em 16/12/2020 pela presidente, Suely Reis dos Santos.

Em se tratando do Planejamento Curricular, este Colegiado afirma que a principal finalidade do processo educativo é o atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem previstos para cada etapa educacional, que estão expressos por meio das competências previstas na BNCC, desdobrados da portaria 005/2020 de 09 de setembro de 2020 publicada pela Secretaria Municipal de Educação de Adustina e materializados nos Planos de Trabalho de cada ano escolar e componente curricular. Assim, o planejamento e a organização do calendário para o ano letivo de 2021 é etapa necessária, considerando os impactos das medidas de isolamento social na aprendizagem dos estudantes. Isto posto, o Conselho Municipal de Adustina orienta que os educadores, com apoio da equipe diretiva e pedagógica da instituição escolar, relacionem os objetivos de aprendizagem e conteúdos escolares que foram satisfatoriamente desenvolvidos ao longo do ano letivo de 2020 e salientar aqueles que devem ser priorizados no ano letivo de 2021.

Orienta-se ainda que o Plano de Trabalho deve ser percebido como flexível, não dispensando avaliação diagnóstica a ser realizada no início do ano letivo de 2021.

**Av. José Joaquim de Santana, s/n – CEP 48.435-000
Tel/Fax: (75) 3496 2148 – Adustina – Bahia**



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADUSTINA - BAHIA

Diante da necessidade de qualificar o processo pedagógico dos estudantes, em contexto de exceção e em conformidade com as orientações do Conselho Nacional de Educação, as instituições escolares podem optar pelo continuum curricular no ano de 2021 ou criar estratégias para suprir possíveis lacunas de aprendizagem dos estudantes na continuidade da trajetória escolar, sem adoção do continuum curricular, com o objetivo de garantir o desenvolvimento das habilidades e competências da Base Nacional Comum Curricular e da portaria 005/2020 de 09 de setembro de 2020 publicada pela Secretaria Municipal de Educação. As orientações gerais quanto as ações estruturais e pedagógicas para planejamento e execução do ano letivo de 2021 devem ser construídas pela Secretaria Municipal de Educação de Adustina e apresentadas previamente ao CME para apreciação e homologação. Por fim, destaca-se a necessidade de respeito aos protocolos sanitários de prevenção e contingenciamento à COVID-19, quando do retorno às aulas presenciais. É assegurado as instituições de ensino optar pelas atividades pedagógicas não presenciais, em caráter excepcional, para cumprimento da carga horária prevista para 2021, enquanto perdurar o estado de calamidade pública. Outra possibilidade é a adoção do Modelo Híbrido de Ensino, para que sejam respeitadas as capacidades máximas das salas de aula e critérios de distanciamento, intercalando atividades pedagógicas não presenciais e atividades pedagógicas presenciais.

II. PARECER E VOTOS

A plenária ordinária, do dia 17 de Dezembro de 2020, discutiu e analisou o Calendário Escolar Municipal para o Ano de 2021 do Sistema Municipal de Ensino de Adustina nos termos da Lei Federal n º 14.040, de 18 de agosto de 2020 e sua respectiva regulamentação, realizando estudos sobre o referido assunto em pauta, para a Educação infantil, Ensino Fundamental (anos iniciais e finais), modalidades da EJA e Ensino Médio.

O calendário do ano letivo de 2021 foi recebido por este Conselho em 16/12/2020 e submetido a análise dos conselheiros na reunião do dia 17/12/2020. Na plenária aconteceu a votação tendo sido o mesmo aprovado sem ressalvas por unanimidade dos conselheiros presentes.

**Av. José Joaquim de Santana, s/n – CEP 48.435-000
Tel/Fax: (75) 3496 2148 – Adustina – Bahia**



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADUSTINA - BAHIA

Entretanto, face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação conclui por orientar as Instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Adustina - BA sobre os procedimentos a serem adotados para o planejamento curricular de 2021, nos termos deste Parecer, em conformidade com a Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020 e sua regulamentação salientamos que o cumprimento legal do calendário, necessita de comprometimento, planejamento e compromisso, firmando a quantidade e qualidade na educação com a participação de toda sociedade. De acordo com a aprovação em plenária realizada em 17 de dezembro de 2020, fica deliberado que esse parecer seja encaminhado a Secretária Municipal de Educação para que a mesma publique no diário oficial.

Somos favoráveis pela aprovação do presente Parecer.

III – DELIBERAÇÃO DO CONSELHO

- (x) Aprovado por unanimidade de votos
- () Aprovado pela maioria dos votos
- () não aprovado

Adustina , 14 de Janeiro de 2021
Suely Reis dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Adustina – BA
Gestão 2020 – 2022

**Av. José Joaquim de Santana, s/n – CEP 48.435-000
Tel/Fax: (75) 3496 2148 – Adustina – Bahia**